

**RESOLUÇÃO CONSENS/FAP Nº. 001/2016 DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.**

Aprova a atualização do Regimento Interno do Conselho de Ensino Superior (CONSENS) da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) conforme Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR - CONSENS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (CRESU), e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016 e o disposto no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do Conselho de Ensino Superior (CONSENS).

**Art. 2º** - Aprovar a atualização do Regimento interno do Conselho de Ensino Superior (CONSENS), contido no Anexo I desta Resolução.

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.  
Chapadinha, 10 de setembro de 2016.



Profª. RAIMUNDA NONATA FORTES BRAGA  
Presidente do Conselho

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS)

**Regimento Interno do Conselho de Ensino Superior (CONSENS), instituído pela Resolução CONSENS/FAP Nº. 001 de 10 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/ CP Nº. 003/2016 e reorganizado pela força da Portaria Ministerial de Nº 874 de 12 de agosto de 2016.**

**Chapadina (MA)  
2016**

## **ANEXO I**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO SUPERIOR (CONSENS)**

**Regimento Interno do Conselho de Ensino Superior (CONSENS), instituído pela Resolução CONSENS/FAP Nº. 001 de 10 de setembro de 2016, resultante da homologação do Parecer CONSENS/ CP Nº. 003/2016 e reorganizado pela força da Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016.**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art.1º** - O Conselho de Ensino Superior - CONSENS, órgão deliberativo e normativo máximo de natureza administrativa, jurídica e de planejamento educacional e, especificamente:

- I. subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ação da IES;
- II. manifestar-se sobre questões que abrangem a IES;
- III. assessorar o Diretor de Ensino no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades;
- IV. emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Diretor de Ensino;
- V. manter intercâmbio com outras IES dentro ou fora do Estado;
- VI. analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino atendida por esta IES;
- VII. analisar as estatísticas de demandas, anualmente, oferecendo subsídios ao Diretor de Ensino;
- VIII. promover seminários sobre os grandes temas da educação municipal, regional e brasileira;
- IX. elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Diretor de Ensino

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art.2º** - O Conselho de Ensino Superior – CONSENS, é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor de Ensino, como seu Presidente;
- II. Coordenador do Instituto Superior de Educação – ISE, Vice-Presidente;
- III. Um representante de cada Coordenadoria de Curso de Graduação;
- IV. Dois representantes do corpo docente eleito por seus pares;
- V. Um representante do corpo discente eleito por seus pares, na forma de seu Estatuto;
- VI. Um representante do corpo técnico-administrativo eleito por seus pares;
- VII. Dois representantes da Mantenedora por ela indicada;

VIII. Um representante da comunidade, indicado em lista tríplice pelas classes representativas, escolhidas e designado pelo Diretor de Ensino.

**§1º** - Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à classe representativa, ou que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

**§2º** - O mandato de que trata o inciso V, é de um ano, vedado à recondução imediata.

**§3º** - Os mandatos de que tratam os incisos IV e VI são de dois anos, vedado à recondução imediata.

**Art.3º** - O Conselho Pleno do CONSENS é constituído de quatorze conselheiros, nomeados pelo Diretor de Ensino, dentre os quais são membros natos, o Coordenador do Instituto Superior de Educação - ISE e os Coordenadores de Cursos.

**§ 1º** - O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho de Ensino Superior.

**§ 2º** - Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

**Art.4º** - O Conselho Pleno emitirá pareceres e deliberará, privativa e autonomamente, sobre aos assuntos a ele pertinente, cabendo quando for o caso, recuso ao Diretor de Ensino.

**Art.5º** – São atribuições do CONSENS com competência terminativa, nos termos do Art.3º:

- I. examinar problemas, oferecendo sugestões para a sua solução;
- II. analisar e emitir parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação superior;
- III. deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pela Diretoria de Ensino, para os cursos de graduação;
- IV. oferecer sugestões para a elaboração do Plano de Ação, observada sua repercussão no Orçamento da IES e acompanhar-lhe a execução no âmbito de sua competência;
- V. assessorar o Direto de Ensino nos assuntos relativos à educação superior, oferecendo sugestões de critérios e procedimentos para o reconhecimento de cursos, avaliação, credenciamento e credenciamento de instituições;
- VI. deliberar, com base em relatórios e avaliações encaminhados pelo Diretoria de Ensino sobre a autorização, o credenciamento e o credenciamento periódicos de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e seqüenciais;
- VII. deliberar sobre o seu Regimento Interno e regimento dos demais Conselhos;
- VIII. deliberar, com base em relatórios resultantes da avaliação de cursos, elaborados pela Diretoria de Ensino, sobre o reconhecimento periódico de cursos de especialização mestrado e doutorado;
- IX. analisar as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação superior.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO PLENO**

**Art.6º** – Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I. presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno;
- III. convocar as reuniões e sessões do Conselho Pleno;
- IV. estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;
- VII. baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- VIII. aprovar o plano de trabalho do Conselho e encaminhar sua proposta orçamentária e seu relatório anual de atividades ao Diretor de Ensino;
- IX. constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho Pleno.
- X. representar o Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES**

**Art. 7º** - O Conselho de Ensino Superior – CONSENS, reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor de Ensino, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer, somente, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Conselho.

**§ 2º** - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta, considerada final sobre a matéria.

**Art.8º** – As reuniões ordinárias do Conselho Pleno será realizada conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.

**Art.9º** – A convocação para as sessões do Conselho será feita por ofício-circular, assinado pelo Secretário-Executivo, com pelo menos oito dias de antecedência, por determinação do Presidente.

**§ 1º** - Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no **caput** deste artigo poderá ser menor, a critério do Presidente, mediante as justificações cabíveis.

**§ 2º** - Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

**§ 3º** - A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS**

**Art.10** – A cada membro do Conselho incumbe:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- II. formular indicações ao Conselho Pleno, que lhe pareçam do interesse da IES;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**Art.11** – O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, conforme o caso.

**§1º** - Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

**§2º** - Será considerado ausente o conselheiro que faltar a mais de um terço das sessões de uma mesma reunião.

**Art.12** – A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada à Diretoria de Ensino para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto no artigo 11 por parte de membro nato será também comunicada pelo Presidente do Conselho, na forma indicada neste artigo, para as providências administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO VI  
DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO PLENO**

**Art.13** – O Colegiado, por seu Conselho Pleno, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

- I. Indicação, ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CONSENS;
- II. Parecer, ato pelo qual o Conselho Pleno pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
- III. Resolução, ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelos sistemas de ensino sobre matéria de competência do Conselho Pleno.

**§1º** - Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e conseqüente parecer.

**§2º** - As deliberações finais do Conselho Pleno dependem de homologação do Diretor de Ensino.

**§3º** - O Diretor de Ensino poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.

**Art.14** – a distribuição das matérias o Presidente do Conselho observará, Juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

- I. consultas do Diretor de Ensino;
- II. questões relativas a normas que afetem a IES;
- III. questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

**§1º** - A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno, conforme o caso.

**Art. 15** – Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho.

**§1º** - A critério do Conselho Pleno, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

**§2º** - O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à Diretoria de Ensino ou a órgãos da IES responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

**§3º** - Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho para decisão final.

**Art.16** – As sessões do Conselho Pleno serão ordinariamente públicas e privativas de seus membros, quando a natureza da matéria assim recomendar.

**SEÇÃO II  
DA ORDEM DO DIA**

**Art.17** – Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – apresentação, discussão e votação dos pareceres.

**Art.18** - Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**§1º** - Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

**§2º** - Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

**Art.19** - No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

**§1º** - Cada Conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

**§2º** - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

**Art.20** – Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. a votação será por aclamação, em decisão sobre qualquer matéria, requerida por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;
- II. a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;
- III. qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;
- IV. o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Art.21** – A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela mesa.

**§1º** - Nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

**§2º** - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

**§3º** - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

**Art.22** - O **quorum** para votação nas sessões do Conselho Pleno será o da maioria simples dos seus membros.

**§1º** - O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de **quorum**.

**§2º** - O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

**Art.23** - Do que se passar nas sessões o Secretário lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno, conforme o caso, sendo assinada pelo Presidente e membros presentes.

**§1º** - Da ata constarão:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV. os fatos ocorridos no expediente;
- V. a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VI. os votos declarados por escrito;
- VII. as demais ocorrências da sessão.

**§2º** - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

**Art.24** – O Presidente do Conselho poderão retirar matéria de pauta:

- I – para instrução complementar;
- II – em razão de fato novo superveniente;
- III – para atender a pedido de vista;
- IV – mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

### **SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTA**

**Art.25** - Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno, desde que seja antes da votação.

**§1º** - A Matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

**§2º** - O Conselheiro poderá justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno, onde o processo estiver tramitando.

§3º - Nas deliberações que envolvam pedidos de vistas terá precedência o voto do relator do processo.

## **CAPÍTULO VII DO DIREITO DE RECURSO**

**Art.26** - As decisões poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao Conselho Pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito quanto ao exame da matéria.

§1º - Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§2º - Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicavam.

§3º - O termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§4º - Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, considera-se como instrumento de divulgação das decisões das Câmaras as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao término de cada reunião ordinária, das quais constarão:

- I. número do processo e do respectivo parecer;
- II. identificação da parte interessada;
- III. síntese da decisão do Conselho Pleno.

§5º - Em caso de decisões cuja tramitação seja considerada, pelo Conselho Pleno, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência registrada enviada à parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista no parágrafo 4º deste artigo.

§6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de trinta dias, contados da data de postagem da correspondência enviada à parte interessada.

§7º - Processo cuja decisão for contrária a pleito apresentado permanecerá no Conselho à disposição da parte interessada até o vencimento do prazo para interposição de recurso, após o que será submetido à homologação da Direção de Ensino.

**Art.27** – Nos casos previstos no art.28, o processo será distribuído a novo Relator.

§1º- Recursos ao Conselho Pleno serão relatados por qualquer de seus membros.

§2º - Serão indeferidos, de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial.

§3º - É vedada a interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

**Art.28** – Na apreciação de recurso o Relator designado deverá ter presente a jurisprudência adotada pelo Conselho.

**Parágrafo único** – Parecer que não observar o disposto no **caput** deste artigo deverá conter pormenorizada exposição que justifique a mudança de orientação da jurisprudência.

**Art.29** - Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão do Conselho Pleno, independentemente de recurso da parte, caberá ao respectivo presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO**

**Art.30** – O Conselho de Ensino Superior disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu Presidente, com a seguinte estrutura:

I – Coordenação de Apoio ao Colegiado, composta de:

- a) Serviços de Apoio e Atividades Auxiliares;
- b) Serviços Técnico, de Editoração e Documentação.
- c) Serviços de Protocolo e Arquivo.



**Art.31** - A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pelo Diretor de Ensino.

**Art.32** – A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, administrativo e de editoração e documentação;
- II. analisar os processos quanto à forma antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;
- III. proceder preliminarmente, à revisão técnica dos pareceres aprovados pelo Conselho Pleno;
- IV. selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas ao ensino, inclusive com vistas à publicação na revista “Documenta ”;
- V. fornecer às unidades do Conselho e aos demais interessados, informações referentes à atuação do Colegiado;
- VI. assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- VII. garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos - administrativos do IES, na esfera de sua competência;
- VIII. promover a elaboração da proposta orçamentária, a ser submetida pelo Presidente ao Conselho Pleno, para aprovação e encaminhamento aos órgãos próprios da Mantenedora;
- IX. executar todos os demais serviços, compatíveis com a qualificação de seus integrantes, determinados pelo Presidente do Conselho.

#### **SUBSEÇÃO I DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL**

**Art. 33** – Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

- I. promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno;
- II. divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
- IV. lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
- V. manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- VI. manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno;
- VII. preparar o encaminhamento de pareceres aprovados;
- VIII. preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;
- IX. dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os sistemas de ensino;
- X. manter atualizado o Cadastro Geral da Instituição.

#### **SUBSEÇÃO III DO SERVIÇO DE EDITORAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**Art.34** – Ao Serviço de Editoração e Documentação compete:

- I. revisar, compor, publicar e divulgar a revista “Documenta ” e outras publicações do Conselho;
- II. compor e revisar o material destinado a publicação;
- III. catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;
- IV. preservar o acervo documental do Conselho;
- V. organizar o cadastro para distribuição das publicações.

#### **SEÇÃO V DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art.35** – À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- I. prestar apoio técnico à Secretaria-Executiva;
- II. preparar os atos a serem baixados pelo Secretário-Executivo ou pelo Presidente;
- III. manter controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;

- IV. manter controle dos atos homologatórios do Direção de Ensino, nos processos apreciados pelo Conselho;
- V. informar e distribuir o expediente às demais unidades do Conselho;
- VI. coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares.

**SUBSEÇÃO I  
DO SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**Art.36** – Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

- I. organizar e manter atualizado o cadastro relativo às atividades funcionais dos servidores e dos Conselheiros;
- II. divulgar, no âmbito do Conselho, informações sobre legislação, atos e instruções, em matéria de valorização de recursos humanos;
- III. manter controle da movimentação e da utilização de bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- IV. adotar providências administrativas para a realização das reuniões do Conselho Pleno;
- V. controlar as atividades de reprografia, zelando pela manutenção e correta utilização dos equipamentos;
- VI. desempenhar as atividades relacionadas com pessoal, material, execução orçamentária e financeira.

**SUBSEÇÃO II  
DO SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO**

**Art. 37** – Ao Serviço de Protocolo e Arquivo compete:

- I. receber, conferir, registrar e distribuir os processos, bem como expedir a correspondência oficial;
- II. controlar e zelar pela segurança dos processos arquivados;
- III. tender a pedidos de informação sobre a tramitação de processos e documentos.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Conselho Pleno.

Atualizada em 10 de setembro de 2016.  
Chapadinha (MA).

